



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

DECRETO nº 194, de 05 de agosto de 2020.

Cria o COE-E Municipal e o COE-E Local e dá outras providências.

DANIEL GORSKI, Prefeito Municipal de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o **COE-E Municipal** - Centro de Operações de Emergência em Saúde e Educação, composto pelos seguintes representantes:

- I. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;
- II. 1 (um) representante da direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Pe. Afonso Rodrigues;
- III. 1 (um) representante da direção da Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Raio de Luz;
- IV. 1 (um) representante da direção do Colégio Estadual de Ensino Médio João de Castilho;
- V. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VI. 3 (três) representantes dos professores, sendo:
 - a) 1 (um) representante dos professores da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pe. Afonso Rodrigues;
 - b) 1 (um) representante dos professores da Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Raio de Luz;
 - c) 1 (um) representante dos professores do Colégio Estadual de Ensino Médio João de Castilho;

§1º O COE-E Municipal ficará vinculado à Comissão Municipal de



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

Enfrentamento ao Coronavírus, instituída pelo Decreto municipal nº 073/2020, de 06 de abril de 2020, e será convidado a participar, através de representação, sempre que as pautas forem concernentes à temas da área da saúde voltados para a educação.

§2º Os trabalhos do COE-E Municipal serão orientados pela Secretaria Municipal de Educação, assim como a escolha dos representantes de que trata este Decreto.

Art. 2º. Todas as escolas e estabelecimentos de ensino no âmbito do Município deverão criar o COE-E Local (Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação) formado, no mínimo, por um representante da direção da Instituição de Ensino, um representante da comunidade escolar ou acadêmica e um representante da área de higienização.

Art. 3º. A designação dos integrantes do COE-E Municipal e dos COE-Es Locais ocorrerá por Portaria.

Art. 4º. São atribuições do COE Local:

- I. Informar, capacitar e formar a comunidade escolar sobre os cuidados de prevenção ao COVID-19;
- II. Preencher o Plano de Contingência, bem como articular, junto ao COE Municipal, as medidas de controle no âmbito da escola e/ou estabelecimento de ensino para garantia de cumprimento deste Protocolo;
- III. Informar ao COE Municipal sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da escola e/ou estabelecimento de ensino, solicitando informações quanto aos corretos encaminhamentos;
- IV. Manter a rotina de monitoramento do Plano de Contingência, em consonância com este protocolo, garantido o cumprimento diário dos mesmos;
- V. Planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para diminuir riscos e restabelecer a normalidade da situação na escola e/ou estabelecimento de ensino;
- VI. Informar e engajar a comunidade escolar na adesão às medidas previstas no referido plano;
- VII. Promover, orientar e fiscalizar o uso de EPIs;
- VIII. Orientar a readequação dos espaços físicos e da circulação social;
- IX. Adotar ações necessárias para o manejo de casos suspeitos e confirmados.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

Art. 5º. Ficam criados os COE-Es Locais (Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação), conforme segue:

I - COE - EMEI RAIOS DE LUZ:

- a) 1 (um) representante da direção da escola;
- b) 1 (um) representante dos professores;
- c) 1 (um) representante dos monitores;
- d) 1 (um) representante dos funcionários da área a higienização;

II - COE - EMEF PADRE AFONSO RODRIGUES:

- a) 1 (um) representante da direção da escola;
- b) 1 (um) representante dos professores;
- c) 1 (um) representante dos monitores;
- d) 1 (um) representante dos funcionários da área a higienização;

Art. 6º. A participação no COE-E Municipal e no COE-E Local será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação e tem vigência enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões, RS, aos 05 de agosto de 2020.

DANIEL GORSKI,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

**MICHELE ANGELITA
SCHÜTZ DO
NASCIMENTO**
Secretária de
Administração, Fazenda e
Planejamento.